

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA Águia Branca

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águia Branca, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 378/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1072/2012, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução nº 002/2023, de 28 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Águia Branca – ES.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Águia Branca, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 1.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.5 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.6 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.7 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, durante o horário de funcionamento do Poder Executivo Municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 378/1998 ou a que a suceder, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.
- 1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 378/1998 ou a que a suceder.
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 378/1998, de 23 de outubro de 1998, alterada pela Lei Municipal de nº 1.072, de 20 de novembro de 2012, ou a que a suceder e ainda ao Regimento Interno do Conselho.
- 1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 378/1998, sendolhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- 2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Águia Branca ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 378/1998.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - 1. Inscrição para registro das candidaturas;
 - 2. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório
 - 3. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
 - 4. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Águia Branca cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 378/1998, a saber:
- I Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV Ensino médio completo;
- V Não ter sofrido penalidade de perda de mandato nos últimos 8 (oito) anos, contados da data da aplicação da penalidade perda de mandato.
- VI Estar no gozo dos direitos políticos;
- VII não exercer mandato político;
- VIII Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- IX Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- X Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.



- § 1º. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação, com no mínimo de 60%, em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.2 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6.DAS INSCRICÕES/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 6.2 As inscrições ficarão abertas para registros da candidatura do dia 03 a 28 de maio de 2023, efetuadas pessoalmente na sede do CRAS Centro de Referência de Assistência Social "Rosani Cunha", situado na Rua Dr. Walery Kowzarowski, s/n, Praça Três Poderes, Águia Branca ES, nas segundas às quintas-feiras no horário de 07h30min às 11h00min e das 12h30min às 15h00min e, nas sextas-feiras no horário das 07h às 12h. O formulário de inscrição estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Águia Branca ES: www.prefeituradeaguiabranca.com.br.
- 6.3 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.4 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- 6.5.1 Carteira de identidade ou documento equivalente;
- 6.5.2 Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;
- 6.5.3 Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- 6.5.4 Foto 3x4 recente;
- 6.5.5 Comprovante de residência no Município de Águia Branca há mais de (dois) anos.
- 6.5.6 Comprovante de conclusão de escolaridade (Ensino Médio Completo);
- 6.6 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.
- 6.7 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;.
- 6.8 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais até o encerramento das inscrições.
- 6.9 A inscrição será gratuita.
- 6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos pré-candidatos inscritos.
- 7.2 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.3 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.4 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.5 A relação dos pré-candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



- 8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- 8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 8.7.1 À livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- 1. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em proyedor de servico de internet estabelecido no País;
- 2. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- 3. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- 8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
- 1. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação dedados entre terminais por meio de diferentes redes;
- 2. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- 3. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz:
- 4. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- 5. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- 6. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- 7. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones
- 8. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos:
- 1. Utilização de espaço na mídia;
- 2. Transporte aos eleitores;
- 3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- 4. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor:
- 5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



- 8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

- 9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- 9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **08/09/2023**, e publicados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Águia Branca.
- 9.4 Nos locais de votação deverão ser afixados as listas dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
- 9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
- 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- 1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- 2. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- 3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **15/09/2023**.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- $10.4\ Concluída\ a\ contagem\ dos\ votos,\ a\ Mesa\ Receptora\ dever\'a\ fechar\ relat\'orio\ dos\ votos\ referentes\ \grave{a}\ vota\~{\it c}\~{\it a}\~{\it o}.$
- 10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 Ao final de todo o Processo Eleitoral, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e os suplentes, em ordem decrescente de votação.
- 11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
- 11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2°, da Lei n° 8.069/90.
- 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 378/1998, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- 12.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Águia Branca ES, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal Águia Branca, Águia Branca-ES, 31 de março de 2023

GABRIEL BREDA DOS SANTOS Presidente do CMDCA

ANEXO I CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO CMDCA

<u>Atividades</u>	<u>Prazos</u>	
Publicação do Edital	31/03/2023	
Inscrições na sede do CRAS - Centro de Referência de	03 a 28/04/2023	
Assistência Social "Rosani Cunha"		
Análise de pedidos de registro de candidatura	<u>02 a 12/05/2023</u>	
Publicação da relação de candidatos inscritos	<u>Até 15/05/2023</u>	
Impugnação de candidatura por qualquer cidadão	<u>16 a 20/05/2023</u>	
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para	<u>22 a 26/05/2023</u>	
<u>defesa</u>		
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	<u>29/05/2023 a 02/06/2023</u>	
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	<u>09/06/2023</u>	
<u>Interposição de recurso</u>	<u>12 a 16/06/2023</u>	
Análise e decisão dos recursos	<u>19 a 23/06/2023</u>	
Publicação da lista final dos candidatos deferidos e indeferidos	<u>26/06/2023</u>	
Divulgação do dia e local da formação para os candidatos	<u>27/06/2023</u>	
habilitados a realizarem a prova, de caráter eliminatório		
Prova eliminatória (se houver previsão em lei municipal)	<u>09/07/2023</u>	
<u>Divulgação do resultado da Prova</u>	<u>12/07/2023</u>	



Interposição de recurso	<u>13 e 14/07/2023</u>
Publicação da decisão dos recursos	<u>18/07/2023</u>
Publicação dos candidatos habilitados	<u>Até o dia 20/07/2023</u>
Reunião para firmar compromisso	Até 22/07/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha	<u>Até 08/09/2023</u>
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de	<u>Até 15/09/2023</u>
candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores.	
Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais	<u>Até 15/09/2023</u>
para auxiliar no processo de escolha - Constituição da mesa	
receptora dos votos	
Indicação dos candidatos, de um fiscal para cada sessão de	Até 15/09/2023
<u>votação</u>	
<u>DIA DA VOTAÇÃO</u>	<u>01/10/2023</u>
Resultados das Eleições	<u>02/10/2023</u>
POSSE dos Conselheiros	<u>10/01/2024</u>

Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

ANEXO II DO EDITAL 001/2023

FICHA DE INSCRIÇÃO N°(não preencher)					
NOME:					
ENDEREÇO:					
E-MAIL:TEL:					
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: (o candidato não deverá assinalar as opções abaixo)					
()1 foto 3x4, recente;					
() Documento de identidade pessoal com foto;					
() CPF;					
() Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia	Civil				
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	adual				
(https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm) e Justiça Fed	deral				
(https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar);					
() 02 (dois) comprovantes de residência que demonstre residir há mais de 02 (dois) anos no Município de Águia Branca, sendo um					
deles do ano de 2023.					
() Título de eleitor e Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;					
()Histórico Escolar ou Certificado de conclusão de ensino médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da					
Educação-MEC;					
Águia Branca – ES,/					



RESP.PELA INSCRIÇÃO

CANDIDATO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMPROVANTE DE INSC	RIÇAO Nº	
NOME:		
R.G		
ASSINATURA DO CANDII	DATO	
Declaro ter recebido os docur	mentos em envelope lacrado. Águia Branca	
- ES,		
	RESP. PELA INSCRIÇÃO	